



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21003.000415/2022-47

Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2021

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gases especiais para atendimento para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA-PA, contemplando a cessão em regime de comodato gratuito de cilindros, a permanecerem nas instalações do laboratório, conforme condições, quantidades e exigências, descritas na Tabela abaixo:

Nº Item	CATMAT	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Máximo Estimado Unitário (R\$)	Preço Máximo Estimado Total (R\$)
1	456087	ACETILENO para absorção atômica (código 2.8). Pureza mínima de 99,8%. Acondicionado em cilindro de alta pressão. Cilindro contendo entre 8 e 9 quilogramas. Cilindros fornecidos em Comodato.	Quilograma	54	R\$ 243,83	R\$ 13.166,82
2	415105	AR SINTÉTICO, grau 4.7 . Pureza mínima (O2 + N2) 99,99%, exceto argônio. Cilindro entre 8 e de 10m ³ . Cilindros fornecidos em Comodato.	Metro Cúbico	80	R\$ 238,16	R\$ 19.052,80
3	456250	ARGÔNIO grau 4.8 analítico, pureza mínima 99.998% gás incolor, inodoro, Fórmula molecular Ar, Nº CAS 7440-37-1 Cilindro entre 8 e de 10m ³	Metro Cúbico	10	R\$ 232,40	R\$ 2.324,00
4	426556	DIÓXIDO CARBONO grau USP, aspecto físico gás liquefeito, cor incolor, odor inodoro, pureza mínima 99,8 %, densidade a 21,1°C- 1,522 kg/m3, peso molecular 44,01 mol, ponto sublimação-78,5. Cilindros contendo ente 23 e 33 kg. Cilindros fornecidos em Comodato.	Quilograma	100	R\$ 270,86	R\$ 27.086,00
5	405954	NITROGÊNIO LÍQUIDO, aspecto físico gás liquefeito refrigerado, Fórmula molecular N2, Nº CAS 7727-37-9. pureza mínima 99,0%, peso molecular 28,01 mol, ponto ebulição-195,8°C, ponto congelamento -209,9°C.	Metro Cúbico	400	R\$ 26,04	R\$ 10.416,00
6	366180	NITROGÊNIO, grau 5.0 Analítico. Pureza mínima de 99,999% (exceto ar). Cilindros entre 9 e 10 m ³ . Cilindros fornecidos em Comodato.	Metro Cúbico	110	R\$ 157,25	R\$ 17.297,50
7	422898	ÓXIDO NITROSO para absorção atômica (Código 2.5). Pureza mínima de 99,5%. Cilindro de 33	Quilograma	99	R\$ 167,52	R\$ 16.584,48

		kg. Cilindros fornecidos em Comodato.				
8	374983	HÉLIO grau 5.0 analítico, pureza mínima 99.99% gás incolor, inodoro, Fórmula molecular He N ^o CAS 7440-59-7, Cilindro ente 7 e 10 m ³ .Cilindros fornecidos em Comodato.	metro cúbico	9	R\$ 1.612,50	R\$ 14.512,50
9	461651	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, cilindro tipo P45. Cilindros fornecidos em Comodato.	Metro Cúbico	90	R\$ 12,17	R\$ 1.095,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.535,40 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).						

Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

1.2. O prazo de vigência da contratação compreenderá os prazos em dias, a contar da emissão da nota de empenho, englobando a somatório dos seguintes prazos: de entrega constante do item 6.1; de aceitação do item, constante do itens 6.4 ao 6.7 e de pagamento da nota, constante do item 12, todos deste termo de referência. O prazo de vigência é prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. O comodato de cilindros para armazenamento dos gases especificados nos itens 1 a 09, de que trata o item 6 (e subitens) do Termo de Referência, efetivamente se dará de forma GRATUITA, sem nenhum repasse de custos oriundos à Contratante.

1.4. **Crítérios de sustentabilidade ambiental:**

1.4.1. Em relação ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, ed. 2022, informamos que em vistas, este Guia aparenta não contemplar orientações ao Objeto desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para disponibilização de materiais biológicos (meios de cultura, kits, soros, culturas de referência e suplementos) para atendimento prioritariamente as Unidades Laboratoriais de Microbiologia em Alimentos e Água - MIC e ao Diagnóstico e Identificação Genética e Animal - DIA.

2.2. Os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e possuem as seguintes atribuições:

- Realizar análises oficiais;
- Atuar como referência nacional em assuntos laboratoriais;
- Realizar auditoria em laboratórios credenciados;
- Realizar ações de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação em métodos analíticos;
- Atuar como Centro regional de difusão de tecnologia e expertise;
- Realizar estudos;
- Manter banco de material de referência.

2.3. A presente contratação assegura diretamente a continuidade das atribuições "realizar análises oficiais" e "manter banco de material de referência".

2.4. Mesmo que segregadas, seja fisicamente ou por natureza de análise executada, os segmentos buscaram ofertar à Administração a possibilidade da aquisição de materiais, em especificações padronizadas, antevendo maior celeridade ao processo aquisitivo.

2.5. Neste sentido é apresentado o Pedido SEI nº 11805325, portadora dos itens, especificações, quantitativos e segmentos demandantes.

2.6. Os gases especiais são fundamentais à condução de procedimentos analíticos, sendo utilizados principalmente:

- a) Como comburentes em equipamentos instrumentais para determinação de elementos (p.ex. absorção atômica);
- b) Como fonte de energia para promoção de saltos quânticos de elementos (p.ex. absorção atômica de chama, espectrometria por plasma indutivamente acoplado); Para promover atomização de amostras para determinação de elementos (p.ex. absorção atômica por forno de grafite);
- c) No processo de concentração de amostras;
- d) Para promover o ajuste de pH de meios de cultura; Para funcionamento de equipamentos diversos (p.ex. estufas, fornos de microondas, incubadores);
- e) Para conservação de materiais de referências (cepas de vírus, bactérias e células).

2.7. A aquisição dos gases especiais é imprescindível à manutenção da rotina analítica das várias áreas relacionadas, visto que sem a disponibilidade destes o atendimento oferecido pelo LFDA-PA nas áreas citadas poderá ser interrompido, impossibilitando o cumprimento da função institucional do laboratório, que é promover o suporte laboratorial aos programas e ações de competência da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA, e à própria missão do MAPA, que é promover o desenvolvimento sustentável e a competitividade do agronegócio em benefício da sociedade brasileira. Tal demanda está alinhada com o Mapa estratégico da CGAL e LFDA na perspectiva de “Adequar infraestrutura e equipamentos” e com o Mapa Estratégico do MAPA na perspectiva de “Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários”.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação será realizada através de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho.

6.1.1. Em situações emergenciais a entrega deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratante.

6.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, sujeita a aprovação da administração.

6.1.3. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado, de acordo com a necessidade do órgão, de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho.

6.1.4. A Contratada, à suas expensas, deverá entregar os produtos, de acordo com as descrições dos itens constantes neste Termo de Referência.

6.1.5. Os gases deverão ser entregues e instalados, quando for técnica e administrativamente necessária a instalação, no seguinte endereço: LFDA-PA - Avenida Almirante Barroso, nº 1234, Bairro do Marco, Belém/PA. CEP: 66093-032.

6.2. Os gases serão recebidos desde que:

6.2.1. Não apresentem adulterações;

6.2.2. Esteja dentro do prazo de validade (Lei n. 8.078/90);

6.3. CILINDROS EM COMODATO A PERMANECER NAS INSTALAÇÕES DOS LABORATÓRIOS, nas quantidades mínimas de:

6.3.1. No mínimo 1 cilindro para o item 1 (ACETILENO);

6.3.2. No mínimo 2 cilindros para o item 2 (AR SINTÉTICO);

6.3.3. No mínimo 1 cilindro para o item 3 (ARGÔNIO).

6.3.4. No mínimo 3 cilindros para o item 1 (DIÓXIDO CARBONO grau USP);

6.3.5. No mínimo 2 cilindros para o item 5 (NITROGÊNIO, grau 5.0 Analítico);

6.3.6. No mínimo 1 cilindro para o item 7 (ÓXIDO NITROSO);

6.3.7. No mínimo 1 cilindro para o item 8 (HÉLIO);

6.3.8. No mínimo 1 cilindro para o item 9 (GLP).

6.3.9. O LFDA-PA dispõe de Dewar para acondicionamento de NITROGÊNIO LÍQUIDO (item 5)

6.3.10. Os gases deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

6.3.11. Os cilindros serão utilizados para reposição, quando da entrega dos pedidos de gases.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.1.9. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pelo próprio FORNECEDOR, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº. 420 de 12/02/2004 da ANTT).
- 8.1.10. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 8.1.11. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº. 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 8.1.12. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pelo CONTRATADO, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- 8.1.13. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 8.1.14. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA. Os cilindros deverão ser entregues com rótulo de calota, rótulo de corpo,

pintado, lacre, ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ), número ONU, número de grupo de risco.

8.1.15. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.1.16. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.1.17. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			I = 0,00016438
I = (TX)	I = ((6 / 100)/365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia, pois a realização do pagamento somente será realizada após a entrega definitiva do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) multa compensatória de 10% (dez por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.3.1. Valores máximos unitários: conforme descrito na tabela do item 1.1

16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 121.535,40 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/LFDA-PA

Fonte: 01000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 339030

PI: FUNLABB

Referência: Processo nº 21003.000415/2022-47

SEI nº 24776966



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CRISTINA DA SILVA MAGALHAES COSTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 01/11/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:



https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24776966** e o código CRC **9BF840F3**.
